LEI Nº 1751, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

" Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência, nas dependências da escola, o aluno da rede pública de ensino durante todo o turno em que esteja matriculado, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.

Autor: Antonio Carlos Titinho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1.º - As Escolas Públicas da rede Municipal ficam obrigadas a manter em suas dependências os alunos matriculados no respectivo turno, no caso de falta de professores.

Art. 2º - Na ausência de professores, referida no artigo 1º desta Lei, os alunos deverão receber atividades complementares de ensino, respeitando-se a faixa etária e a grade curricular de cada série escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente